



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA SES Nº 414/2022

Habilita municípios ao recebimento de recursos para aquisição de equipamentos para execução de ações em saúde visando qualificar o atendimento aos usuários SUS, PROA 22/2000-0069168-5

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art.90, inciso III da Constituição do Estado e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, que dispõe do prazo de execução e da prestação de contas de recursos de investimento fundo a fundo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Habilitar os municípios constantes do Anexo desta portaria, ao recebimento de recursos financeiros para aquisição de equipamentos para execução de ações em saúde e para atendimento aos usuários SUS.

**Parágrafo único** - Excepcionaliza-se a exigência de apresentação dos documentos constantes no §2º, do art. 2º, do item II, do Anexo I, da PT/SES nº 400, de 21 de novembro de 2016.

**Art. 2º** - A transferência de que trata o Artigo 1º será no total de R\$ 400.00,00 (Quatrocentos mil reais), na modalidade Fundo a Fundo, em caráter excepcional e em parcela única.

§1º Os recursos financeiros referidos no caput serão destinados à aquisição dos equipamentos contemplados na proposta apresentada pelo beneficiário e no valor aprovado no Plano de Trabalho.

§2º— A efetivação da transferência dos valores aos Fundos Municipais, constantes no Anexo desta Portaria, está condicionada à aprovação do Plano de Trabalho pela área técnica da SES.

**Art. 3º** - O ente beneficiado deverá adquirir o equipamento conforme as características descritas no Plano de Trabalho e aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** - O bem adquirido deverá, após o período eleitoral, ser identificado com adesivo, respeitado o modelo de identificação visual do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, disponível no link: <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual> .

**Art. 5º** - O prazo de vigência de execução do objeto de que trata esta Portaria deve respeitar o preconizado na Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.

**Art. 6º** - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

- I – Termo de Recebimento definitivo do objeto;
- II – Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento;
- III – Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: data efetiva do pagamento, data/período da execução do serviço ou da entrega do material, data registrada no documento fiscal, número e valor do documento fiscal, número do contrato administrativo, número do procedimento licitatório, o nome empresarial e fantasia do credor, CNPJ/CPF do credor e nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;
- IV – Documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticados por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;
- V – Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;
- VI – Fotografias que permitam visualizar e identificar o bem adquirido;
- VII – Comprovante de recolhimento do saldo atualizado segundo índices oficiais vigentes de atualização de débitos fiscais de recursos, quando houver.

**Art. 7º** - Os valores recebidos pelo município estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do recebimento do recurso, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando a utilização do recurso:

- I – Não ocorrer no prazo previsto;
- II – Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- III – Não for aprovada na prestação de contas.

**Art. 8º** - Casos omissos serão disciplinados pela Portaria SES 400/2016 e suas alterações.

**Art. 9º** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de junho de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - PORTARIA SES Nº 414/2022**

**Transferência de recursos para aquisição de equipamentos para execução de ações em saúde e atendimento aos usuários SUS**

|                    |                   |               |
|--------------------|-------------------|---------------|
| Arroio dos Ratos   | 22/2000-0059709-3 | R\$100.000,00 |
| Capão do Cipó      | 22/2000-0064370-2 | R\$50.000,00  |
| Redentora          | 22/2000-0064391-5 | R\$50.000,00  |
| Santiago           | 22/2000-0068554-1 | R\$50.000,00  |
| São Nicolau        | 22/2000-0067626-0 | R\$50.000,00  |
| São Vicente do Sul | 22/2000-0064430-0 | R\$50.000,00  |
| Vitor Graeff       | 22/2000-0067644-9 | R\$50.000,00  |